ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 159/1993

Assunto: CRIAS PONTO DE TÁXI NO DISTRITO DE VILA SANTANA DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 14/10/1993 **Sanção:** 14/10/1993

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

LEI Nº 159/93

Em, 11 de outubro de 1993.

CRIA PONTO DE TÁXI NO DISTRITO DE VILA SANTANA DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., usando de suas atribuições, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou, e Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Haverá, no Distrito de Vila Santana do' Guaporé, um Ponto de Táxi.

Art. 2º - O ponto de táxi referido no art. 1º situar-se-á em frente ao Edifício da Administração Distrital.

Art. 3º - Haverá duas vagas para táxi no ponto a que se refere esta Lei.

Art. 4º - O Cadastramento de candidatos a vagas e veículos; vistorias e concessão de autorização, permissões ou concessões de serviço, para as vagas de funcionamento do ponto de táxi desta Lei, obedecerão aos preceitos e dispositivos da Lei Municipal nº 057, de 13 de agosto de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua' publicação, revogadas as disposições idênticas, contrárias ou com esta incompatíveis.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 13 de outubro de 1993.

APROVADO
EM 11 / 10 / 93
Wilson M. Almeida
Presidente
C.M.S.M.G.

SANCIONADO
EM 14 / 10 / 93